ACO-UTR-84/2023

Processo - TC/014544/2022
Interessada - Secretaria Municipal de Educação/DRE Capela do Socorro
Acompanhamento do edital do Pregão Eletrônico 70/SME/2022
Objeto - Verificar a regularidade do edital do pregão eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de nutrição e alimentação escolar – Lote 04, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito

41ª Sessão Ordinária Não Presencial

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SME. Serviço de nutrição e alimentação escolar. REGULAR. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o Edital do Pregão Eletrônico 70/SME/2022.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio do relatório e voto do Relator e deste Acórdão ao Secretário Municipal de Educação, para ciência, e, após, com as cautelas de praxe, o arquivamento destes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 22 de março de 2023.

EDUARDO TUMA – Presidente
MAURÍCIO FARIA – Relator

/mfl

Assinado digitalmente por MAURICIO FARIA PINTO
Data: 18/04/2023 16:40:16 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 19/04/2023 14:40:17 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo: **TC 14.544/2022** (eletrônico)
Origem: Secretaria Municipal de Educação – SME
Objeto: Acompanhamento do edital do Pregão Eletrônico 70/SME/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de nutrição e alimentação escolar, mediante o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários, dos serviços de logística, supervisão e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, fornecimento de mão de obra treinada para a preparação dos alimentos, distribuição, controle, limpeza e higienização de cozinhas, despensas e lactários das unidades educacionais pertencentes à Diretoria Regional de Educação - DRE Capela do Socorro (lote 04).

ACOMPANHAMENTO DE EDITAL. AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE INFRINGÊNCIAS. REGULARIDADE.

Egrégio Plenário,

Trago a julgamento o processo TC 14.544/2022, que consiste em fiscalização proposta pela Subsecretaria de Controle Externo na modalidade Acompanhamento do Edital do Pregão 70/SME/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de nutrição e alimentação escolar, mediante o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários, dos serviços de logística, supervisão e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, fornecimento de mão de obra treinada para a preparação dos alimentos, distribuição, controle, limpeza e higienização de

cozinhas, despensas e lactários das unidades educacionais pertencentes à Diretoria Regional de Educação - DRE Capela do Socorro.

Foram examinados pela Auditoria vários aspectos da licitação, em relação aos seguintes pontos: justificativa para a contratação, realização de consulta pública, regras estabelecidas para impugnação do edital, procedimentos para a vistoria técnica (com caráter facultativo), requisitos de qualificação técnica operacional, vigência e regime de execução contratuais, estimativa dos quantitativos contratados, pesquisa de preços, formas de reajuste de preços, apresentação de garantia e critério de admissibilidade de preço dos itens unitários.

A partir desta análise a Coordenadoria II apresentou Relatório Preliminar em que consignou o entendimento de que não havia infringências que impedissem o prosseguimento do certame, cuja abertura estava prevista para 13 de setembro próximo passado, às 9h30min.

Diante do teor do Relatório apresentado, esta Relatoria determinou a intimação da Origem para manifestação prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na qual poderia prestar esclarecimentos, fornecer informações ou documentos complementares, e eventualmente indicar os responsáveis diretos pelos atos analisados, nos termos do art. 2.º, §1.º da Resolução TCM 18/2019.

A Secretaria Municipal de Educação não apresentou manifestação, de modo que esta Relatoria determinou a conversão do Relatório Preliminar (peça 15) em Relatório Conclusivo e estipulou o prazo de 15 (quinze) dias para que a Origem apresentasse defesa, novamente por força do disposto na Resolução TCM 18/2019, art. 2.º, §5.º.

A Origem registrou o recebimento do ofício (peça 22), e apresentou manifestação no qual tomou ciência do Relatório de Auditoria.

Retornaram, então, os autos à Coordenadoria II, que apresentou Relatório Conclusivo no sentido de que o Pregão Eletrônico 70/SME/2022 reunia condições de prosseguimento e informou que a abertura da sessão havia sido realizada no dia 13 de setembro de 2022 e a homologação do certame já havia sido publicada no DOC de 8 de outubro de 2022.

A Procuradoria da Fazenda Municipal acompanhou o entendimento da Auditoria, no sentido de que caberia reconhecer a regularidade do Edital de Pregão *sub examine,* com o posterior arquivamento dos autos.

Dei por encerrada a instrução processual, dispensando a oitiva da Secretaria Geral, visto que o art. 35, inciso II, alínea a do RITCMSP prevê tal manifestação como obrigatória nos feitos em que a Subsecretaria de Controle Externo, a Assessoria Jurídica de Controle Externo ou a Procuradoria da Fazenda apontarem ilegalidade ou irregularidade substancial, ou opinarem pela condenação dos responsáveis, o que não ocorreu no caso em tela.

É o relatório.

V O T O

Realizados os trabalhos de fiscalização de Acompanhamento do Edital do Pregão Eletrônico 70/SME/2022, a Coordenadoria II opinou, de plano, em sede de Relatório Preliminar, pela regularidade do instrumento convocatório, visto que apontou não haver infringências que impedissem o prosseguimento do certame.

Durante a instrução dos autos não foram coletados quaisquer outros elementos que apontassem eventuais irregularidades

aptos a alterar a conclusão inicial. Consultando-se o Sistema Átomo-Radar desta Corte de Contas, também não foram encontrados indícios de intercorrências no processamento da licitação, constando que acorreram 13 (treze) licitantes à sessão do Pregão Eletrônico, tendo o objeto sido adjudicado e homologado em favor da licitante P.R.M Serviços e Mão de Obra Especializada EIRELI, pelo valor mensal de R$ 11.714.283,74 (onze milhões e setecentos e quatorze mil e duzentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos).

Diante do exposto, **JULGO REGULAR** o Edital do Pregão Eletrônico 70/SME/2022**. INTIME-SE** a Origem, na pessoa do Sr. Secretário Municipal de Educação, para ciência do presente voto e do acórdão resultante.

Após, com as cautelas de praxe, **ARQUIVEM-SE** os autos.

Plenário Cons. **PAULO PLANET BUARQUE,**

MAURICIO FARIA
Conselheiro

Assinado digitalmente por MAURICIO FARIA PINTO
Data: 05/04/2023 12:03:12 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo